



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 964/96

Adita ao Título IV, da
Lei Municipal nº 934/94,
que institui o Código
de Posturas Municipais,
o Capítulo III.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por sua Edilidade, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 934/94, que instituiu o Código de Posturas Municipais, passa, no seu título IV, a vigorar com o Capítulo III:

"Art. 148 - A localização de farmácias e drogarias e a expedição de alvará no Município de Rio Pomba, obedecerá os seguintes critérios:

I - As farmácias e drogarias a serem abertas, deverão ser localizadas em regiões do Município, bairro ou conjunto de bairros, que ainda não sejam atendidos por estes serviços.

II - O alvará de localização só poderá ser expedido pelo Prefeito Municipal com a aquiescência da autoridade de saúde pública do Município, que fará cumprir o atendimento à regionalização na liberação do alvará, para melhor atendimento à comunidade, e após ao fornecimento dos alvarás do Conselho Regional de Farmácias e da Secretaria Regional de Saúde".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



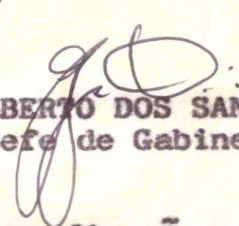
Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

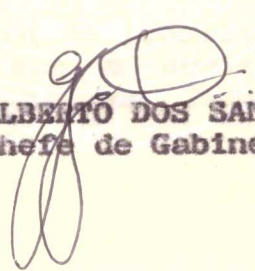
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RIO POMBA, 03 de janeiro de 1996;
229ª da Fundação e 164ª da Emancipação.**


**JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- Prefeito Municipal -**


**GILBERTO DOS SANTOS
- Chefe de Gabinete -**

**Publicada por afixação, no saguão do Paço Municipal
"Prefeito Messias Baía". Data supra.**


**GILBERTO DOS SANTOS
- Chefe de Gabinete -**